

A flexibilização da Constituição Federal

Em tempos de modernidade líquida fazer novas leis, sem garantir a aplicabilidade de direitos fundamentais virou regra. Problemas sociais complexos resolvidos por práticas de segregação de um público alvo demonstra

como é urgente repensarmos a maneira que estamos agindo. Através do conhecimento jurídico a sociedade pode intervir não apenas na criação de leis, mas no seu cumprimento. Somos pelo saber que transforma!



NELSON JR., SCO/STF

O Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, critica a prática de forma alargada que estimula a edição de normas contrárias à Constituição, transformando o Supremo em Congresso Nacional na tarefa de reescrever a Carta da República. Leia na página 8.

A emergência da ética ambiental

José Renato Nalini chama todos à responsabilidade para com os problemas ambientais, imperativo ético, a ser incorporado pela ação individual e coletiva na busca de encontrar soluções que não se esgota na existência presente, projetando-se rumo às gerações do porvir.

Página 4

Casamento homoafetivo

Thiago Rodovalho ressalta a recente possibilidade da união homoafetiva nos EUA e as discussões no Brasil com a intenção em alterar a histórica decisão do STF, de modo a reconhecer como família apenas a relação entre homem e mulher.

Página 12

Tornar-se pessoa

Fernanda Bassani, numa visão filosófica, abre espaço para reflexão sobre a realidade atual da vida em favelas, do cotidiano que envolve processos sociais complexos que atuam sobre a subjetividade dos jovens nas periferias brasileiras.

Página 15



I Prêmio Legislativo de Direitos Humanos



Licenciamento Ambiental

Édis Milaré questiona o novo decreto da "lei do pacto federativo ecológico", levando em consideração os critérios de porte, potencial poluidor e natureza, sob a competência administrativa da União.

Página 4

Terceirização no Brasil

Homero Batista Mateus da Silva revela aspectos do Projeto de Lei, onde as empresas passam a ser autorizadas a terceirizar as atividades "inerentes" a sua estrutura.

Página 6

Previdência Social

Ezio Teixeira explica a função do benefício da pensão por morte aos dependentes do segurado falecido, em que é exigida a dependência econômica e desvirtuada quando concedida a pessoas que teriam a obrigação legal de demonstrar essa dependência.

Página 7

Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Edição 47 • IX • Ano 2015

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.3477
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br
site: www.estadodedireito.com.br

Diretora Presidente
Carmela Grüne

Jornalista Responsável
Cármem Salete Souza MTb 15.028

Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Anúncios
Teleanúncios (51) 3246.3477 (51) 9913-1398
comercial@estadodedireito.com.br

Organização de Eventos
(51) 9913-1398
contato@estadodedireito.com.br

Diagramação
Jornal Estado de Direito

Tiragem: 50.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 20 Estados brasileiros
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuiacao>

PORTO ALEGRE

Rêdito Perícias: Rua dos Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva
Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1276 - Centro
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - nº 2780 - Térreo
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148
Acesse www.livrariasaraiva.com.br
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Ordem dos Advogados do Brasil - Rio Grande do Sul
confira os endereços das Subseções em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente
<http://www.oabrs.org.br/subsecoes>.

Associação Nacional dos Procuradores Federais
<http://www.anpaf.org.br>

PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai
São mais de 400 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador
da realidade social!

Direito no Cárcere: da teoria à prática

Carmela Grüne*



TIAGO HERBERT DE ARAUJO

O Jornal Estado de Direito há quase dez anos uma teoria e prática, promove a popularização do direito, utilizando as neurociências, a arte e a tecnologia para sensibilizar os sentidos do leitor, com intuito de estimular novos comportamentos diante da realidade social que nos circunda, bem como, fortalecer a cidadania ativa.

Com esse espírito, o Projeto Direito no Cárcere, no dia 17 de junho de 2015, através do Instituto Cultural Estado de Direito, celebrou com o Poder Judiciário, por intermédio da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Alegre, Convênio para a manutenção das atividades educativas e culturais na Galeria E1, do Presídio Central de Porto Alegre, obtendo o suporte financeiro de R\$30.000,00, os quais serão aplicados no decorrer do período de um ano.

É mais um passo importante para o serviço social desenvolvido com apoio do Judiciário, do Ministério Público, da Brigada Militar, da Susepe e da Sociedade.

Neste ano, estamos concorrendo novamente ao Prêmio Innovare, o “Dossiê Direito no Cárcere” contando a trajetória, o processo de implementação para formação de cultura no sistema prisional, as láureas, os depoimentos está disponível em www.estadodedireito.com.br.

Assim, seguimos produzindo conhecimento, criando cultura dentro de espaços considerados invisíveis. Tudo começou pelo Jornal Estado de Direito, um instrumento de comunicação social comprometido com a informação, a cidadania, os direitos humanos e o acesso à justiça.

Tenho a convicção no poder da força coletiva empenhada na concretização de práticas humanísticas. Agradeço a todos os articulistas, patrocinadores, fotógrafos, voluntários e demais instituições que possibilitam a materialização desse trabalho. Boa leitura!

* Diretora Presidente do Jornal Estado de Direito. Presidente do Instituto Cultural Estado de Direito. Acesse os sites www.estadodedireito.com.br e www.carmelagrune.com.br.



LANÇAMENTOS ESPECIAIS DA Editora **Saraiva** PARA O MÊS DO ADVOGADO



CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Ingo Wolfgang Sarlet,
Luiz Guilherme Marinoni
e Daniel Mitidiero

4ª edição



DIREITO TRIBUTÁRIO – FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCIDÊNCIA

Paulo de Barros Carvalho

10ª edição



INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI N. 9.296/96

Vicente Greco Filho

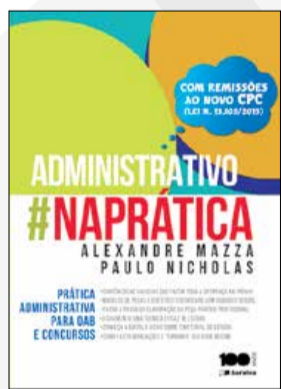
3ª edição



ATIVISMO JUDICIAL – PARÂMETROS DOGMÁTICOS

Elival da Silva Ramos

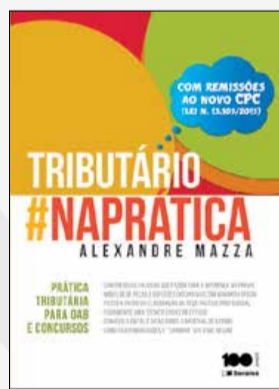
2ª edição



ADMINISTRATIVO #NAPRÁTICA

Alexandre Mazza e
Paulo Nicholas

1ª edição



TRIBUTÁRIO #NAPRÁTICA

Alexandre Mazza

1ª edição



DIREITO CONSTITUCIONAL ESQUEMATIZADO®

Pedro Lenza

19ª edição



CLT SARAIVA E CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ACOMPANHA CLT – LEGISLAÇÃO DE BOLSO

Editora Saraiva

45ª edição



CLT – LEGISLAÇÃO DE BOLSO

Editora Saraiva

6ª edição

Mantenha-se informado
sobre as novidades da Saraiva:

 /editorasaraiva  @editorasaraiva

SAC

0800-0117875

De 2ª a 6ª, das 8h30 às 19h30

www.editorasaraiva.com.br/contato



**Editora
Saraiva**

A emergência da Ética Ambiental

José Renato Nalini*

Há menos de três décadas quem se animasse a escrever sobre Direito Ambiental seguramente seria visto como um visionário descomprometido com questões práticas mais urgentes. À época, a proteção do patrimônio ambiental era tema associado a práticas contra-hegemônicas concebidas no interior de movimentos libertários, originados nos dias contestadores que se sucederam a maio de 1968.

Desprezava-se os alertas emitidos desde 1972, com a divulgação da Hipótese de Gaia, desenvolvida por James E. Lovelock e William Golding, que apontavam os riscos da ação do homem sobre o equilíbrio ecológico. O reforço do Relatório Brundtland, de 1987, que consolidou a dimensão intergeracional do desenvolvimento sustentável, tampouco animava os humores da sociedade civil, que permanecia cética ao chamado de lucidez que faziam os cientistas.

Ainda que a narrativa de direitos inaugurada pela Ordem Fundante de 1988 tenha consagrado, em seu art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental intergeracional, porque voltado à proteção dos interesses das presentes e futuras gerações, seu estudo permaneceu em segundo plano durante anos. Demorou até que fosse alçado à condição de componente do conceito de vida digna e, portanto, do super-princípio da dignidade da pessoa humana difundido pela Constituição.

A partir dos anos 90, todavia, o debate sobre o meio ambiente experimentou uma reviravolta. Os primeiros sinais de que as mudanças climáticas não eram consequência de processos naturais cíclicos vieram na forma de desordens

nos padrões climáticos e no aumento da temperatura nas calotas polares, com derretimento de geleiras e alta dos níveis dos oceanos. Prejuízos à agricultura e eventos extremos, como invernos excessivamente rigorosos e verões sem chuvas, demonstraram à humanidade os efeitos nefastos do egoísmo irresponsável e materialista.

O direito ambiental, nessa toada, adquiriu

“ Não pode o sistema Justiça arrefecer seu entusiasmo. A criação de varas especializadas em direito ambiental no TJSP, tema resgatado na atual gestão, mostra que o assunto permanece vivo

enorme centralidade. O aperfeiçoamento dos aparatos regulatórios fez surgir demandas para as dimensões consultiva/preventiva e contenciosa da advocacia favoreceram o surgimento de bancas especializadas bastante prósperas. Em idêntico sentido, o sistema Justiça foi obrigado a se adequar, seja através da instituição de câmaras reservadas ao julgamento de questões ambientais, movimento protagonizado pelo TJSP, seja mediante a criação de órgãos de apoio e promotorias próprias no Ministério Público.

O que há por trás dessa e de outras iniciativas é um imperativo ético de força inequívoca, a ser incorporado pela ação individual e coletiva. A toda sociedade é feito um chamado de responsa-

bilidade que não se esgota na existência presente, projetando-se rumo às gerações do porvir.

O tema interessa a um horizonte amplo de possibilidades, a começar pela agenda democrática. Dito de outro modo, deve impregnar as múltiplas dimensões do debate público e reverberar nas esferas de tomada de decisão política com uma orientação que indique com

clareza a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos legais de proteção e políticas públicas que efetivamente os concretize, em atendimento à vontade constitucional.

É também um chamado à criatividade do setor produtivo. Encontrar maneiras de gerar emprego e renda de forma sustentável, além de atender ao imperativo ético aqui destacado, é uma maneira de se destacar entre consumidores e *stakeholders* cada vez mais sensíveis à causa. O desenvolvimento de selos de responsabilidade ambiental é um indicativo de que o assunto foi inscrito definitivamente nessa frente.

Pautas progressistas em inúmeros campos de atuação têm incrementado a frente de apoio

à causa ambiental. O movimento denominado Teologia da Libertação, com forte presença na Igreja Católica, ressignificou bandeiras históricas, como a justiça social, para incorporar a preocupação com o meio ambiente. No dia 18 de junho de 2015, o Papa Francisco tornará pública a encíclica *Laudato si* (Louvado Seja), que se inspira num preciso diagnóstico do tempo presente que aponta os riscos à sobrevivência da civilização frente o inclemente descuido com que o patrimônio ambiental tem sido tratado.

Não pode o sistema Justiça arrefecer seu entusiasmo. A criação de varas especializadas em direito ambiental no TJSP, tema resgatado na atual gestão, mostra que o assunto permanece vivo. Na doutrina, a inclusão definitiva do meio ambiente no rol de direitos cobertos pelo chamado princípio da proibição de retrocesso é uma proteção frente as variações de composição do parlamento, quase sempre entusiasmada a legislar de maneira temerária.

Ao final, o grande incremento é de ordem pedagógica. Aprende-se pelo amor ou pela dor. Ainda que a dor seja cada vez mais constante, que ela estimule o avanço cognitivo da sociedade e faça incorporar essa linguagem entre todos aqueles que, sem niilismo, acreditam na humanidade como projeto e apostam na sua continuidade.

* Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi corregedor geral da Justiça no biênio 2012/13 e é presidente do TJSP no biênio 2014/15. É professor titular do programa de pós-graduação em Direito da UNINOVE e autor, entre outros, de *Ética Ambiental*, 4a ed., Editora Revista dos Tribunais, 2015.

Decreto amplia competência licenciatória ambiental da União

Édis Milaré*

O Governo Federal acaba por acrescentar ao cipoal legislativo (in)disciplinador do licenciamento ambiental – cerca de 30.000 diplomas, segundo dados da CNI-Confederação Nacional da Indústria, – mais uma norma, materializada no recém-editado Decreto 8.437, de 22 de abril de 2015, regulamentando dispositivo da Lei Complementar 140/2011, conhecida como “lei do pacto federativo ecológico”.

Critérios de porte

O novo decreto limita-se, em cumprimento ao art. 7º, XIV, *h* da referida LC 140/2011, a criar, por recomendação de uma tal Comissão Tripartite Nacional, uma tipologia de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental, por critérios de porte, potencial poluidor e natureza, cai sob a competência administrativa da União.

Dita tipologia, elencada no art. 3º, arrola como de competência federal o licenciamento de projetos e obras relativos a rodovias, hidrovias e ferrovias federais, portos e instalações portuárias públicos e privados, exploração e produção de petróleo, gás natural e outros

hidrocarbonetos, e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, excetuados os de menor porte e as obras viárias de contorno e travessia urbana.

Nas disposições transitórias, o art. 4º, aliás de modo racional, determina que os processos já iniciados terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação, cuja renovação caberá ao ente federativo competente; e o art. 5º reserva ao órgão ambiental federal a licença de operação pertinente a trechos de rodovias e ferrovias federais, ainda que iniciado o processo em órgão ambiental estadual ou municipal.

A Lei Complementar 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas ambientais de competência comum, manteve a atribuição prioritária dos estados para a condução do licenciamento ambiental, pois apenas em situações específicas nela definidas é que a competência se desloca para a União ou para os municípios.

Mesmo assim, transparece a tendência do legislador de criar um sistema licenciatório elitizado, no qual, de responsabilidade da

União seriam os empreendimentos de maior vulto, geradores de expressivas compensações ambientais, enquanto que a carga dos estados e municípios restariam os de menor relevância econômica.

O vezo centralizador, vindo desde a fundação colonial do país e do período monárquico, manteve-se na república, pois a federação brasileira não nasceu da realidade social e histórica, mas da imitação, pelo legislador constitucional, do modelo americano.

Numa autêntica federação a autonomia local deveria ser plena, conformando-se embora às leis gerais, e cedendo precedência apenas ao interesse nacional.

Todo, ou quase todo, o relacionamento entre sociedade e estado dever-se-ia resolver em nível próximo, no espaço geográfico imediato em que a vida, as relações humanas e a economia acontecem.

Possivelmente foi esta a intenção do constituinte de 1988, ao guindar o município ao estatuto de ente federativo, decantando o estado brasileiro em três níveis, com competências exclusivas, concorrentes e complementares.

O que resultou, contudo, foi uma burocracia em pagode, em que estratos sucessivos

de normatização, tributação, fiscalização e licenciamento – cada um deles virtualmente estanque – se sobrepõem à cidadania como um fardo ciclópico.

Desburocratização

A desburocratização do processo deveria contemplar a atribuição total do órgão licenciador, cuja competência determinar-se-ia pelo interesse predominante: nacional, regional ou local.

De se perguntar, portanto, se o novel diploma infralegal, ao estabelecer linhas de corte para a atração administrativa dos entes federados – reservando para o órgão licenciador da União o quinhão mais nobre e apetitoso – não estaria a arranhar o pacto federativo instituído pela CF/88 (arts. 1º, *caput*, e 18).

* Procurador de Justiça aposentado do Estado de São Paulo, foi o primeiro coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Secretário do Meio Ambiente. É professor de Direito Ambiental, advogado e consultor jurídico ambiental. Autor da obra *Direito do Ambiente*, na 10ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2015.

THOMSON REUTERS

REVISTA DOS
TRIBUNAIS

CPC

O NOVO ESTÁ AQUI!

A PARTIR DE 17/03/2016,
O PROCESSO CIVIL
ASSUMIRÁ NOVOS RUMOS.

VOCÊ JÁ ESTÁ PREPARADO?



► SÓ AQUI VOCÊ TEM O MELHOR DO LIVRO IMPRESSO E A FACILIDADE DO LIVRO ELETRÔNICO EM UM ÚNICO PRODUTO!

TELEVENDAS: 0800 702 2433
www.rt.com.br/novocpc



THOMSON REUTERS™

Terceirização: por que o Projeto de Lei 4330 despertou tanto interesse?

Homero Batista Mateus da Silva*

Um projeto de lei da Câmara dos Deputados, com mais de 10 anos de tramitação, 170 emendas e que ainda precisa passar pelo Senado Federal e pela Presidência da República, despertou grande interesse da sociedade em março e abril de 2015.

Mesmo sendo relativamente curto, com apenas dezenove artigos, o projeto chamou a atenção por escancarar aquilo que silenciosamente já é praticado em numerosas empresas – a terceirização maciça dos empregados.

Em sua essência, a terceirização não significa uma mudança necessariamente maléfica ou benéfica, pois ela objetiva apenas buscar em fonte externa algo que seria mais caro ou mais difícil de fazer dentro da própria empresa. Assim, é natural que uma grande metalúrgica pense em terceirizar o bandejão para fornecimento de refeições dos trabalhadores, o hotel possa terceirizar a lavagem das roupas de cama e banho ou o hospital queira terceirizar a jardinagem do entorno do prédio, para ficar nos exemplos mais conhecidos. Levar a roupa para a tinturaria, comprar marmita diariamente ou levar o carro para o lava jato são exemplos de terceirização feitas diariamente por lares brasileiros. No entanto, não é dessa terceirização que trata o projeto de lei, mas daquela generalizada, normalmente desmotivadora, que reduz os salários e forma pequenas castas na empresa, separando os efetivos dos temporários, os terceirizados dos quarteirizados, com diversas consequências práticas.

Regime de contratação

Esse regime de contratação de empresas especializadas realmente não foi bem sucedido no Brasil. Por mais que se argumente ser uma prática comum nos Estados Unidos – *outsourcing*: fonte externa – ou na França – *sous-traitance*: subcontratação – o fato é que a “terceirização à brasileira” misturou situações de razoável separação entre as atividades da empresa e as atividades de apoio, com situações de fraude, desvirtuamento da legislação trabalhista e frequentes situações de dispensa de empregados antigos com sua readmissão como “terceirizados”.

Daí por que no Brasil terceirização passou a ser sinônimo de precarização.

Surpreende ainda mais que todo esse processo, que já dura quase trinta anos, foi feito sem nenhuma legislação específica. Há pequenas leis esparsas que comentam o trabalho temporário ou a terceirização de segurança armada, mas isso é nada perto do vendaval de terceirizações espalhadas pelo país. Toda a terceirização brasileira se sustenta numa decisão judicial do Tribunal

Superior do Trabalho, que é conhecida como Súmula 331 (1993), o que, por certo, não deveria ocorrer num país organizado e desenvolvido em torno de leis e decretos – como se diz no jargão jurídico, um ordenamento de tradição romano-germânica. Saber que uma súmula de tribunal orienta mais de duas décadas de processos de terceirização é mesmo espantoso, mas, a esta altura, talvez já não haja mais espaço para que uma lei, tardia e retalhada, venha querer explicar o que é a terceirização, o que pode ser feito e o que ela representa para os trabalhadores.

Eis aí um problema de grande complexidade: o Congresso demorou tanto para desenvolver um projeto e, quando o faz, parece ao mesmo tempo açodado, confuso e fora de hora. Talvez seja melhor reconhecer a falha e deixar o cenário como está – a Súmula 331 não resolve todos os problemas da sociedade brasileira mas oferece um mínimo de previsibilidade, algum grau de orientação e um ponto de equilíbrio. E, se for o caso, redação de súmula também pode ser aprimorada, como, de fato, ocorreu com a 331. É inusitado dizer isso no sistema brasileiro, mas é fruto de um panorama bastante nebuloso que se instalou entre nós.

O que está em jogo?

Mas, enfim, como o projeto de lei existe e a sociedade precisa ser bem informada sobre o que está em jogo, convém que se destaquem alguns pontos perdidos no tiroteio:

- É louvável que alguém tenha se lembrado de falar em normas de saúde e segurança do trabalho, assunto tão urgente e tão esquecido pelas leis trabalhistas. No meio do projeto, consta um dispositivo que obriga a empresa a zelar pela saúde e segurança do trabalho dos terceirizados, contanto que eles estejam dentro de suas dependências. Já havia disposições neste sentido em normas brasileiras de 1978, que cuidam da saúde do trabalho, mas muitas vezes estas são esquecidas.
- Também é importante destacar que a empresa principal – a que costumamos chamar de tomadora – será incentivada a estender aos terceirizados os benefícios pagos aos empregados, como vale-refeição, condução fretada e cesta básica. Mas não há muita ilusão de que ela vá estender benefícios mais caros, como planos de saúde e reembolso de material escolar.
- O projeto enfatiza a necessidade de treinamento constante para os terceirizados, devendo ser custeado não apenas para empresas terceirizadas, mas também pelas empresas tomadoras. No caso, o treinamen-

“ O projeto chamou a atenção por escancarar aquilo que silenciosamente já é praticado em numerosas empresas – a terceirização maciça dos empregados

to não é uma forma de caridade, mas de elevado interesse dos próprios empregadores, obviamente.

Se os itens acima revelam alguns aspectos simpáticos do projeto, difícil é assimilar a autorização prevista para terceirização de 100% da empresa: na linguagem jurídica utilizada pelo projeto, as empresas passam a ser autorizadas a terceirizar as atividades “inerentes” a sua estrutura. Na língua portuguesa, inerente é o essencial, o âmago, a razão de ser da empresa, não restando dúvida de que a proposta é ambiciosa e quase surreal, por não se conseguir imaginar que uma metalúrgica não desenvolva a metalurgia e um hospital não cuide de pacientes – mas apenas se dediquem, de acordo com o projeto, a gerenciar contratos de pequenas empresas prestadoras de serviços de parte da metalurgia e parte da saúde pública. Interessante lembrar que essa expressão, de terceirização de atividades inerentes, já havia sido utilizada em legislação anterior, quando da privatização da malha ferroviária nacional e da telefonia estatal, mas nem mesmo com essa previsão na lei o TST cedeu aos apelos das empresas: manteve firme a Súmula 331 e passou a discutir se inerente é mesmo o essencial. Até hoje a discussão permanece. Ou seja, embora nesse campo ninguém possa fazer previsão segura, há chance de o projeto de lei ser aprovado como está, e o TST, que detém a palavra final sobre interpretação de leis ordinárias, concluir que terceirização inerente não é o mesmo que terceirização radical. Nunca se sabe.

- Um ponto se mostra ainda mais ousado no texto proposto: a permissão irrestrita para a quarteirização. Quer dizer, mesmo o empresário que parte para uma terceirização não terá certeza se a empresa que ele contrata irá mesmo prestar os serviços requisitados, ou se irá, ela também, se tornar uma pequena agenciadora de contratos, e repassar para estranhos a execução desse ou daquele serviço. Nada mais contraproducente para fins

de fidelização de clientes e de fornecedores, se a cada dia a pessoa é atendida por um estranho na empresa. Aliás, muitos já se deram conta disso e inserem cláusulas de proibição de quarteirização em seus contratos de prestação de serviços, justamente para evitar que a própria terceirização sabote o empresário.

- Dispositivo impossível de ser cumprido na íntegra é aquele que fala em rachar a contribuição sindical entre todos os sindicatos que houverem participado da cadeia produtiva da terceirização. O dispositivo deve ter sido escrito por alguém muito bem intencionado em não prejudicar este ou aquele sindicato, mas dizer que a contribuição sindical – popularmente chamada de imposto sindical –, de um dia de trabalho por ano, deva ser rachada à razão de 1/12 por mês trabalhado em cada empresa é desconhecer a realidade. Assim, se a auxiliar de limpeza trabalhar, como terceirizada, quatro meses num banco, quatro meses num condomínio residencial e, depois, quatro meses numa loja de roupas, sua contribuição sindical deve ser encaminhada à razão de 4/12 de um dia de trabalho para o sindicato dos bancários, 4/12 para o sindicato dos porteiros e 4/12 para o sindicato dos comerciários. A aferição disso é difícil e a pulverização representa a falência do sistema sindical. Aliás, coesão entre os trabalhadores e formação de vínculos de afeto e solidariedade, de que falava a CLT, passam a ser apenas histórias de um passado distante.

A aplicação concreta do projeto de lei, se aprovado como está, mostra-se praticamente inviável. O tema, como se nota dos poucos pontos acima destacados, exige elevado patamar de razão e de sensibilidade, virtudes em falta entre as lideranças nacionais.

* Juiz do Trabalho (88ª Vara de São Paulo e professor universitário (USP). Autor da coleção *Curso de Direito do Trabalho Aplicado*, em 10 volumes, a ser lançada pela Editora Revista dos Tribunais em junho de 2015.

Da dependência ao segurado da previdência social

Ezio Teixeira*

A pensão por morte tem natureza de benefício continuativo e substitutivo, pois sempre tem nexos indissociáveis com o benefício originário ou a vida contributiva do segurado falecido. A função deste benefício é possibilitar ao dependente um meio para que este possa suprir sua existência, visto que antes possuía meio de executar sua subsistência, pois contava com a renda mensal do segurado, após o falecimento deste, viu-se em situação de excepcionalidade, reduzindo a capacidade econômica do grupo familiar.

Proteção

Quando o segurado entretém vínculo com o sistema previdenciário, a intenção é buscar a proteção tanto para ele próprio como de seus dependentes, caracterizando-se o instituto do seguro social, que tem destinação que transcende a inscrição ou filiação ao Regime Geral de Previdência Social. Nos dizeres de Wladimir Novaes Martinez, “in *Princípios de Direito Previdenciário*”, 3ª edição, pag. 88, “O seguro social está construído em cima de uma idéia bastante simples: uma coletividade definida, clientela de beneficiários protegidos, contribuiu com uma parte dos seus rendimentos para a constituição de um fundo permanente, dinâmico, capaz de suportar encargos relativos aos riscos protegidos.”

Por isso, devem se subordinar às regras do regime institucional, que determina como serão repartidas ou rateadas as verbas que eram recebidas pelo beneficiário ou que seriam pagas ao segurado caso estivesse aposentado. A análise da proporcionalidade a ser adotada no momento da cotização da pensão, obedece aos ditames legislativos, somente havendo incursão na subjetividade ou particularidade quando a dependência econômica não for presumida. Assim, no caso de habilitação a pensão por morte pela companheira que esteve com o finado nos últimos dias de vida e da ex-mulher que recebia 30% do salário ou aposentadoria por acordo judicial de separação judicial ou extrajudicial, implicará no rateio pela metade para cada dependente.

Fato gerador

Hipóteses se encontram descritas na legislação previdenciária, em que é exigida a dependência econômica, não sendo presumida, e possibilitam que sejam revisadas na época do fato gerador da pensão por morte, como a situação da ex-esposa que recebia pensão alimentícia no acordo de Separação Judicial/Divórcio ou através de Escritura Pública da Separação Consensual Cartorária. Com efeito, a necessidade presente naquele momento

“ A função deste benefício é possibilitar ao dependente um meio para que este possa suprir sua existência, visto que antes possuía meio de executar sua subsistência

pode ter sido superada em razão da mudança da condição econômica do alimentando, que passou a ter ganhos que afastam a imprescindibilidade dos alimentos concedidos pelo ex-marido.

Dependência econômica

Tenha-se que a esposa (o) ou a companheira (o), que dispensou os alimentos no acordo judicial de separação/divórcio ou na escritura pública cartorária, não a impede que postule o pagamento de pensão por morte desde que comprovado a dependência econômica do ex-segurado, vez que inexistente prova pré-constituída que estaria consubstanciada em previsão de prestação alimentícia. No entanto, a jurisprudência de um modo geral, somente

tem aceito essa prova “post mortem” caso não tenha transcorrido período significativo de tempo, que denote a independência e autonomia financeira do ex-cônjuge, pois poderia ser traduzida em oportunidade financeira para complementação de renda.

Por derradeiro, cabível explicitar que a pensão por morte é endereçada aos dependentes do segurado falecido, e será desvirtuada quando concedida a pessoas que teriam a obrigação legal de demonstrar a dependência econômica, e que não se enquadram nesse conceito, com a mera intenção de aumento de renda, comodidades ou geração de benefícios que nem o ex-segurado usufruía, ou que não destinava a esses postulantes.

* Juiz Federal da 1ª Vara de Santa Maria/RS.



CURSOS A PROFISSIONAIS DO DIREITO
nas modalidades presencial e a distância com aulas ao vivo e acesso às reprises durante todo o curso

NOSSOS CURSOS

✓ COACHING

✓ CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

✓ ESPECIALIZAÇÕES

- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil
- Direito Público

(opção do Curso Regular de Preparação à Magistratura Federal)

- Direito Tributário em Questão

✓ PORTUGUÊS E REDAÇÃO PARA CONCURSOS

✓ PREPARATÓRIO ÀS CARREIRAS DA ADVOCACIA PÚBLICA

✓ PREPARATÓRIOS À MAGISTRATURA FEDERAL

- Regular, Intensivo, Sentenças, Prova Oral, Formação Humanística do Magistrado e Coaching

SAIBA MAIS EM
WWW.ESMAFE.ORG.BR

ESMAFE - A ESCOLA DA AJUFERGS
R. dos Andradas, 1001 conj. 1603 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3286-0310 - esmafe@esmafe.org.br

AJUFERGS
Associação dos Juizes Federais do Rio Grande do Sul

O abuso da modulação

Marco Aurélio Mello*

O instituto da modulação temporal dos efeitos das decisões de inconstitucionalidade foi estabelecido, inicialmente, no artigo 27 da Lei nº 9.868, de 1999, a versar a ação direta de inconstitucionalidade e a declaratória de constitucionalidade, e repetido no artigo 11 da Lei nº 9.882, de 1999, considerada a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Uma vez assentada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, o Pleno, por maioria de dois terços, poderá restringir os efeitos da decisão, determinar a eficácia apenas depois do trânsito em julgado ou fixar outro momento futuro. No entanto, apenas se “razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social” assim exigirem. Apesar de previsto para o controle concentrado, o Tribunal já utilizou a modulação em processos subjetivos.

Vigência de lei

Sou contra a medida em qualquer hipótese. Ao manter a vigência de lei inconstitucional por determinado período de tempo, o Supremo torna a Constituição Federal um documento flexível. Ante o princípio da supremacia judicial, a inconstitucionalidade é um vício congênito, de nascimento da lei. Lei inconstitucional é natimorta. Na verdade, surge uma contradição em termos. Se for inconstitucional, não pode vigorar, porque não é válida, não cabendo sequer chamá-la de lei.

Jeitinho brasileiro

No mais, a prática estimula a edição de normas inconstitucionais e encoraja aqueles que acreditam na morosidade da Justiça e no famoso “jeitinho” brasileiro. Cria algo que, do ponto de vista da “moralidade constitucional”, é inaceitável: a figura da “inconstitucionalidade útil”. Governantes e legisladores não temem criar “leis inconstitucionais” porquanto, de algum modo, delas retirarão utilidade. Em vez de controlar e expurgar normas contrárias à Constituição, o Supremo incentiva a produção desses atos e acaba contradizendo a missão maior – o de guardião da legitimidade constitucional – que recebeu da Carta da República.

Devido processo legal

Mais recentemente, tem-se assistido a algo que foge à normalidade. O Tribunal vem implementando a modulação de forma alargada. No intuito de ser pragmática, a sempre ilustrada maioria olvida princípio caro à democracia: o do devido processo legal. O abuso da modulação tem transformado o Supremo em Congresso Nacional na tarefa de reescrever a Carta da República. Não é dado esquecer que, ao avançar e extravasar certos limites, lança um bumerangue. Duas decisões recentes demonstram isso.



NELSON JR., SCOSTIF

oito anos! Votei vencido, lamentando estar “ficando muito fácil editar diplomas legais à margem da Constituição Federal, porque depois, em passo seguinte, há o concerto do Supremo; mas concerto não com ‘s’, o concerto com ‘c’. Dá-se, naquele período, o dito pelo não dito, salva-se a lei em detrimento da Carta da República, como se esta tivesse ficado em suspenso no período, não vigorasse no território nacional”.

Isonomia

Nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357/DF e nº 4.425/DF, acórdãos redigidos pelo ministro Luiz Fux, a maioria decidiu pela modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, versado o regime de pagamentos mediante precatórios, inclusive quanto ao fator de correção dos débitos. Na ocasião, adverti que a modulação, ao arripio da isonomia, criaria credores diferentes: os que terão créditos corrigidos consoante cláusula proclamada inconstitucional, porque aquém da inflação, pelo Supremo e os que terão créditos corrigidos, como deve ser para que não haja a perda do poder aquisitivo, por indexador diverso.

Princípios

A modulação hoje é a tônica. Deveria ser, se tanto, exceção, mas está barateada. Talvez a Constituição Federal não seja boa o suficiente para aqueles incumbidos de guardá-la. Não me canso de repetir: “vivemos uma quadra muito estranha, de abandono de parâmetros, de colocação de princípios inerentes ao Estado Democrático de Direito em segundo plano, quadra em que o dito passa pelo não dito, o certo por errado e vice-versa. Não sei, com pureza d’alma, onde vamos parar com esse esgarçamento das instituições pátrias!”

“O abuso da modulação tem transformado o Supremo em Congresso Nacional na tarefa de reescrever a Carta da República”

Inconstitucionalidade

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.481/PR, da relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, o Supremo assentou a invalidade de norma estadual por meio da qual foram concedidos benefícios fiscais sem convênio interestadual prévio – em síntese,

lei que promoveu a chamada “guerra fiscal do ICMS” –, por afronta ao artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição. Apesar de a jurisprudência do Tribunal, há quase vinte e cinco anos, apontar para a inconstitucionalidade dessa prática legislativa, a maioria decidiu pela modulação sob o argumento de a lei já ter vigorado por

* Ministro do Supremo Tribunal Federal. Presidente do Supremo Tribunal Federal (maio de 2001 a maio de 2003) e do Tribunal Superior Eleitoral (maio de 1996 a junho de 1997, maio de 2006 a maio de 2008, novembro de 2013 a maio de 2014). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário. Membro Titular do Instituto Latino-Americano Del Derecho Del Trabajo e De La Seguridad Social. Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Social. Membro da Academia Brasileira do Direito do Trabalho, Titular da cadeira nº 65. Membro da Academia Internacional de Direito e Economia. Conselheiro Emérito do Conselho de Minerva da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Membro da Associação Paulista de Magistrados — APAMAGIS. Membro do Conselho Editorial da Revista das Faculdades Integradas — UPIS. Presidente do Conselho Superior do Instituto Metropolitano de Altos Estudos — IMAE. Membro do Conselho Editorial da Revista do Curso de Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas — UniFMU.

É PROFESSOR? TEM UM LIVRO?
QUER DIVULGAR O SEU TRABALHO?

ENTRE EM CONTATO COM O ESTADO DE DIREITO E SAIBA COMO!

Estado de Direito
informação formando opinião



(51) 3246-0242

WWW.ESTADODEDIREITO.COM.BR

Estado de Direito!
informação **formando** opinião

AS MAIS **NOVAS PESQUISAS E LIVROS** DE DIVERSOS **PROFESSORES DO BRASIL E DO MUNDO.**
VOCÊ ENCONTRA AQUI:
JORNAL ESTADO DE DIREITO



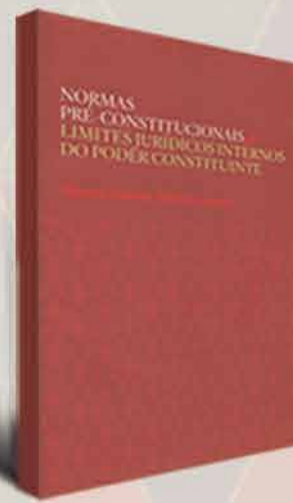
CONTRATOS MERCANTIS
EDITORA ATLAS
THIAGO F. C. NEVES



A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA PARA REFUGIADOS
EDITORA ÍTHALA
CESAR A. S. DA SILVA



CONCEITO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE COLETIVA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS - EDITORA SAFE
MICHELLE A. S. SOUZA



NORMAS PRÉ-CONSTITUCIONAIS & LIMITES JURÍDICOS INTERNOS DO PODER CONSTITUINTE
MARCUS V. M. ANTUNES



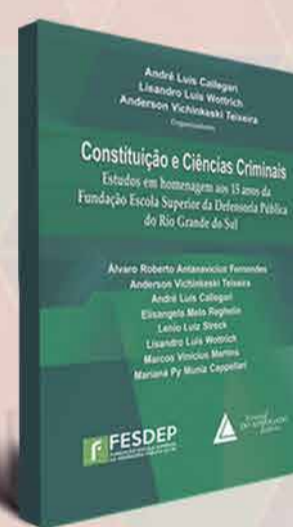
NOVAS TENDÊNCIAS DO DIREITO DAS FAMÍLIAS
EDITORA KIRON - VOLUME I
RENATA M. VILAS-BÔAS
SUSANA DE. M. S. BRUNO
ORGANIZADORAS



IGUALDADE E DESIGUALDADE
INTRODUÇÃO CONCEITUAL, NORMATIVA E HISTÓRICA DOS PRINCÍPIOS - EDITORA RT
JEFFERSON C. GUEDES



CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL
TEORIA DA EMPRESA E DIREITO SOCIETÁRIO - EDITORA KIRON
LEONARDO G. DE AQUINO



CONSTITUIÇÃO E CIÊNCIAS CRIMINAIS
ESTUDO EM HOMENAGEM AOS 15 ANOS DA FESDEP
ED LIVRARIA DO ADVOGADO
ANDRÉ L. CALLEGARI
E OUTROS ORG.



MANUAL DE ARBITRAGEM PARA ADVOGADOS
DOWNLOAD GRATUITO EM:
<https://puc-campinas.academia.edu/ThiagoRodovalho>
THIAGO RODOVALHO



DIREITO E EDUCAÇÃO
DOWNLOAD GRATUITO EM:
<http://estadodedireito.com.br/jalusa/>
PREFÁCIO LUIZ F. GOMES
JALUSA L. B. GALANT

CONFIRA **ONLINE** TODOS OS LIVROS **DISPONÍVEIS PARA VENDA**
ACESSE: WWW.ESTADODEDIREITO.COM.BR



LIGUE JÁ: (51) 3246-0242

Os cegos e os invisíveis

*Se podes olhar, vê. Se podes ver, repara.
José Saramago*

Gilmar Bortolotto*



CARMELA GRUNE

É interessante perceber como se dá o processo do conhecimento para cada um. É comum ouvirmos das pessoas muitas frases prontas sobre os mais diversos assuntos. Estas conclusões individuais renderiam um livro cujo título poderia ser: “Minhas opiniões sobre o que nunca vi”. Todos temos um pouco disso. Palavras, jeitos e modos de fazer que tiramos de lugar nenhum. Pacotes prontos que aplicamos para nós e para os que nos cercam. Uma espécie de herança cultural que opera no modo mecânico.

Presídios

Lembro de quando comecei uma caminhada pelo interior dos presídios, há mais de dezessete anos. Nesses lugares existem muitas regras. A maior parte delas primam pela irracionalidade, mas, mesmo assim, continuam sendo aplicadas. Gestamos uma espécie de projeto para que se opere a vingança que não conseguiríamos realizar pessoalmente, o que arranharia nosso verniz de homens civilizados.

Escrevemos muitos livros sobre processo civilizatório, iluminismo, avanços na execução das penas e outros conceitos que não aplicamos na prática. Fazemos isso a uma distância segura, pois, do contrário, seria impossível justificarmos tamanha contradição entre o que supomos e o real.

Mudanças são dificultadas pelos altos níveis de intolerância quando o tema em debate é o processo punitivo. Tripulamos um barco que afunda rapidamente, e os passageiros estão se afogando no próprio ódio.

É possível medir o tamanho da insânia pelos resultados obtidos. Nosso “projeto de ressocialização” parece funcionar ao contrário, trazendo quase todos de volta para a prisão pela via da reincidência.

Podemos mudar o cenário, mas para isso precisamos ver o que ainda não vimos, o que parece fácil, mas não é.

A população prisional é bastante diversificada, mas grande parte dela é composta por estes seres “invisíveis”. Nos presídios há muitos daqueles que encontramos em qualquer lugar. Moradores de rua, gente sem estrutura familiar, dependentes químicos, etc. Passamos por essas pessoas todos os dias, mas não as vemos. Elas estão ali, mas nossa indiferença, aliada ao fato de que as cenas parecem ser naturais, contribuem para nossa cegueira. Quando um desses seres comete um delito, por breves momentos ele se torna visível para nós. Mas é por pouco tempo. Nossa atenção é meramente momentânea e se mantém apenas até que venha a condenação.

A privação de liberdade representa, hoje, a sequência da interação cego-invisível, pois as práticas adotadas no sistema carcerário em tudo contribuem para isto.

Os presídios - e o que neles ocorre -, submetem-se a uma cultura que tudo cala e tudo oculta (ou pior, tudo distorce). O que acontece no interior das galerias identifica uma espécie de segredo que deve ser mantido fora do alcance dos responsáveis pelo processo civilizatório. Mas nisso nada há de novo. Afinal, só o que pode ser visto pode ser modificado, e talvez nossa intenção seja

a de manter o que temos.

Os equívocos que levam os homens à prisão são cometidos na crença de que o ilícito é um modo de vida razoável; que tudo vai dar certo; que a vida no crime terá um bom resultado final. Quem delinque não computa coisas como inclusão da própria família no cotidiano da cadeia, submissão ao ambiente insalubre, doenças, mortes e tudo o mais.

O problema é que estamos imitando aquele a quem queremos corrigir. Ao basearmos nossa metodologia no ódio e na intolerância, não a relacionamos com os péssimos resultados obtidos. Não vemos. Achamos que é só azar. Somos cegos mirando os invisíveis.

Entretanto, a violência das ruas está estimulando uma busca. Queremos saber de onde vem o que estamos colhendo.

A chance de mudança passa por um novo olhar. Aquele que realmente quer ver, que se aproxima, que considera o valor do outro e tenta entender o contexto das suas dificuldades. Só aí será possível alterar o quadro. Mudar as prisões passa por isto, pela proximidade que ajuda a visão.

Pode ser mais simples do que pensamos. Pode ser só isto: ver e reparar.

* Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Garanta o MELHOR resultado e a liquidação CORRETA do direito que conquistou.

Perícias Cíveis e Trabalhistas

FR

Assessoria Empresarial



Fone: 51. 3029-5823 | Acesse www.frassessoria.com

Avanços no processo penal

Gerson Godinho da Costa*

Quando estudei Processo Penal na graduação, e lá se vão aproximadamente vinte anos, era correto afirmar que a matéria permanecia quase que relegada ao ostracismo. Apesar do empenho dos professores, era inviável ministrar conteúdo tão extenso e complexo nos míseros dois semestres então destinados ao seu estudo. Era constrangedora a comparação com a carga horária do Processo Civil. Isso sem mencionar o material de apoio. Aqui e acolá alguns trabalhos de fôlego, mas em geral a doutrina se limitava a praticamente transcrever as regras previstas no Código. Tampouco a jurisprudência, salvo as exceções de praxe, preocupava-se com algo além da aplicação literal dos dispositivos legais. E a Constituição era algo extravagante como parâmetro normativo.

STF

Hoje o contexto é totalmente diverso. A Constituição passou a ser enxergada como o efetivo parâmetro normativo. A jurisprudência concernente apresentou relevado impulso por obra de decisões paradigmas do Supremo Tribunal Federal. É inegável, também, a influência exercida por convenções internacionais, bem como pela doutrina internacional e por decisões proferidas por cortes alienígenas, aquelas por expressa recomendação constitucional, enquanto estas, por necessário apelo ao bom senso.

Também a academia tem reservado à matéria seu devido valor. Hoje são incontáveis os estudiosos debruçados sobre os distintos institutos do Processo Penal, com intensa e profícua produção. Infelizmente ainda predominam os manuais que se limitam a repetir ou copiar, não apresentando qualquer reflexão sobre os temas apresentados, contudo, por outro lado, proliferam escritos inovadores, tratando-os com a devida profundidade e cuidado.

Audiência de custódia

A propósito, e a título meramente ilustrativo, apresento dois temas que, não obstante objeto de severas divergências, configuram, em minha modesta opinião, exemplos desse inequívoco avanço do Processo Penal em direção à imprescindível exigência de respeito ao preceito da dignidade da pessoa humana e à consolidação do estado democrático de direito, em estrita atenção à Constituição Federal. Refiro-me à audiência de custódia e à chamada quebra da cadeia de custódia.

Regularidade da prisão

A primeira concerne à necessidade de apresentação imediata do indivíduo que é preso ao juízo competente, para apreciação da regularidade da prisão. Para além do intuito de arrefecer o estarrecido número de

“Hoje são incontáveis os estudiosos debruçados sobre os distintos institutos do Processo Penal”

encarceramentos, a medida estimula o contato direto do apreendido com o magistrado, proporcionando a este colher elementos mais concretos e próximos à realidade dos fatos e, sendo o caso, presentes os pressupostos legais, somente então deliberar pela necessidade de eventual prisão cautelar. Já se antevê inúmeros problemas de logística, em especial nas localidades onde o Poder Judiciário não está presente. De todo modo, essa é uma contingência que o estado deve superar.

Cadeia de custódia

A quebra da cadeia de custódia é construção albergada em julgado do Superior Tribunal de Justiça. Cuida do imprescindível dever de cautela que os órgãos de persecução devem dispor com relação aos elementos de prova, desde a coleta até o momento em que disponibilizados para apreciação pelas partes e pelo julgador. Se nesse intercurso houver alguma ocorrência que não permita o contato com a integralidade da prova, ter-

mina ela por ser considerada ilícita. Como exemplo, a interceptação telefônica cuja integralidade do conteúdo não seja apresentada, ainda que sob a alegação de que tenha havido algum problema na tecnologia encarregada da colheita. Por certo, não se dispõe ainda de delineamentos precisos acerca do modelo, mas inequivocamente é orientação da qual não se poderão furtar, doravante, os operadores jurídicos.

Haveria inúmeros outros exemplos a evidenciar o avanço do Processo Penal, em comparação ao tratamento dispensado à disciplina há alguns anos e ao que agora é preconizado, sem embargo, obviamente, das concepções ainda refratárias a essa realidade. Mesmo assim, ainda há muito caminho a percorrer. E não apenas sobrepunção as resistências que se apresentam, mas igualmente com o contínuo e complexo trabalho de aprimoramento do que foi concretizado até o momento.

* Juiz Federal. Vice-presidente Cultural da AJUFERGS e da Esmafe.



Damásio.

Para quem sabe bem aonde quer chegar.

MATRÍCULAS ABERTAS

INÍCIO IMEDIATO

CARREIRAS JURÍDICAS

CURSOS REGULARES ANUAL E MODULAR

- **INTENSIVOS MODULARES AVANÇADO COMPLETO** SEMANAL OU FINS DE SEMANA AVANÇADO
- **MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO DEFENSORIA PÚBLICA PROCURADORIAS DELEGADO CIVIL DELEGADO FEDERAL ANALISTA DOS TRIBUNAIS E MP AGENTE E ESCRIVÃO DA PF CARTÓRIOS**

CURSOS ESPECÍFICOS SEMESTRAIS

- **SENTENÇA CÍVEL, CRIMINAL E PEÇAS DO MP PEÇAS PRÁTICAS DA DEFENSORIA PEÇAS POLICIAIS**

CURSOS COMPLEMENTARES

- **RESOLUÇÃO DE QUESTÕES, ANÁLISE DE SÚMULAS E JURISPRUDÊNCIA – QSJ PORTUGUÊS REDAÇÃO**

CARREIRAS TRABALHISTAS

CURSOS REGULARES

- **EXTENSIVO MODULAR (ANUAL) INTENSIVO (SEMESTRAL) SENTENÇA TRABALHISTA E PROVA DISSERTATIVA SÚMULAS, OJS E INFORMATIVOS TRABALHISTAS ANALISTA E TÉCNICO DOS TRTS E DO TST**

CARREIRAS FEDERAIS

FORMAÇÃO ESSENCIAL PARA:

- **ADVOGADO DE ESTATAIS** BNDES | CEF | Petrobras | BR Distribuidora entre outras
- **FEDERAL FULL** Advogado da União | Procurador Federal Defensor Público Federal | Delegado Federal Procurador da Fazenda Nacional
- **JUIZ FEDERAL E PROCURADOR DA REPÚBLICA** Magistratura Federal | MPF



MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR
DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO

DARLAN BARROSO
DIRETOR PEDAGÓGICO DE CURSOS PREPARATÓRIOS



Pós-Graduação

Damásio.

Professores reconhecidos, alunos bem-sucedidos.

PÓS-GRADUAÇÃO

Certificada pela FACULDADE DAMÁSIO Portaria MEC n. 324/2013

INÍCIO IMEDIATO

CURSOS TAMBÉM ON-LINE

DIRETOR-GERAL PEDAGÓGICO: MARCO ANTONIO ARAUJO JUNIOR

DIREITO PENAL
Coordenação: Damásio de Jesus / André Estefam

DIREITO PROCESSUAL PENAL
Coordenação: Guilherme de Souza Nucci / André Estefam

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO
Coordenação: Pedro Sampaio / Leone Pereira

DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Coordenação: Darlan Barroso / Gilberto Bruschi

DIREITO PÚBLICO
Coordenação: José Eduardo Cardozo / Alessandro de Oliveira Soares

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL
Coordenação: Nelson Rosenvald / Elisabete Vido

DIREITO TRIBUTÁRIO
Coordenação: Regina Helena Costa / Rodrigo Antonio da Rocha Frota

DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO
Coordenação: Pedro Lenza / Flávio Martins

DIREITO DO CONSUMIDOR
Coordenação: Marco Antonio Araujo Junior / Bruno Miragem

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Coordenação: José Fernando Simão / Rui Piva

DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Coordenação: Wagner Balera / Theodoro Vicente Agostinho

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Coordenação: Wagner Balera / Theodoro Vicente Agostinho

DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM GESTÃO PÚBLICA
Coordenação: José Eduardo Cardozo / Alessandro de Oliveira Soares

Outra área
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Coordenação: Tanguy Baghdadi

ATUALIZAÇÃO E PRÁTICA NA ADVOCACIA
TAMBÉM ON-LINE Cursos com Certificado de Horas de Extensão em Direito

WWW.DAMASIO.COM.BR/POS

+ de 250 UNIDADES EM TODO O BRASIL.

PROCURE A MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ

damasio.com.br

DAMÁSIO
EDUCACIONAL

A Suprema Corte e o casamento homoafetivo

Thiago Rodovalho*

Em junho, a Suprema Corte dos Estados Unidos, a exemplo do que já vem ocorrendo no Brasil desde 2011, com a moderna decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto da APF n. 132 e da ADIn n. 4277, reconheceu a possibilidade do casamento homoafetivo. Com isso, Brasil e EUA encontram-se em posição de vanguarda no cenário mundial, ao lado de países como Holanda e Canadá, que há muito já disciplinaram essa questão. Posição de vanguarda, pois esse debate ainda ocorre em outros países.

Ramo do Direito

O Direito de Família consubstancia-se em ramo do direito que, de tempos em tempos, à medida que a sociedade evolui, transforma-se radicalmente. É ramo do direito mais diretamente ligado ao estágio momentâneo da sociedade, com seus valores e preconceitos. Foi assim, por exemplo, ao longo do século passado, com a emancipação da mulher, a possibilidade de divorciar-se e as uniões estáveis. Atualmente, vivencia-se a valorização do afeto em todas as suas formas e nuances, inclusive quando o afeto não mais existe, facilitando-se o desenlace e tentando minorar-lhe os traumas do rompimento.

Nesse contexto, a negação dos direitos aos homoafetivos em função de concepções religiosas efetivamente viola seus direitos

fundamentais. Todo ser humano tem o direito fundamental à construção do seu próprio projeto de vida, no que se insere seu direito (constitucional e fundamental) à busca da felicidade. E o Estado não pode obstaculizar a construção desse projeto de vida com base em concepções religiosas. A separação entre Estado e Igreja significa que a religião não pode ser imposta às pessoas nem usada como forma de interferir nas escolhas pessoais que são feitas por seus cidadãos.

Congresso Nacional

As discussões em torno da união homoafetiva no nosso Congresso Nacional, inclusive e especialmente, a intenção em alterar, via Legislativo, a histórica decisão do STF, de modo a reconhecer como família apenas a relação entre homem e mulher, consubstancia-se em um enorme retrocesso, que, em vindo a ocorrer, muito provavelmente será rechaçado no STF, como emenda constitucional inconstitucional.

Democracia

Viver em democracia significa não impor nossas preferências, com o reconhecimento dos direitos das minorias. Significa a coexistência das liberdades e o dever de respeitar o outro, reconhecendo-lhe o direito à plenitude existencial e o seu direito à busca da felicidade.

O direito constitucional de ser feliz, de

“ Viver em democracia significa não impor nossas preferências, com o reconhecimento dos direitos das minorias. Significa a coexistência das liberdades

inspiração americana (*right to pursuit of happiness* da Declaração de Independência dos EUA), traduz-se em verdadeiro consectário do princípio da dignidade da pessoa humana, já tendo sido, inclusive, reconhecido pelo STF.

Anthony Kennedy

Nesse sentido, vale a pena transcrever o belo parágrafo final do voto do Justice Anthony Kennedy, justamente na histórica decisão da Suprema Corte estadunidense: “*Nenhuma união é mais profunda do que o casamento, que incorpora os mais altos ideais de amor, fidelidade, dedicação, sacrifício e família. Na formação de uma união conjugal, duas pessoas se tornam algo maior do que uma vez que eles eram. Como alguns dos petionários demonstram nesses casos, o casamento encarna um amor que pode ir além até mesmo da morte. Seria uma má compreensão desses homens*

e mulheres dizer que desrespeitam a ideia do casamento. Eles o respeitam, e o respeitam tão profundamente que o procuram para encontrar sua plenitude. Sua esperança é não serem condenados a viver na solidão, excluídos de uma das mais antigas instituições da civilização. Eles pedem igual dignidade aos olhos da lei. A Constituição concede-lhes esse direito” (em tradução livre).

Reconhecer a possibilidade da união homoafetiva significa reconhecer o direito à busca da felicidade, à plenitude existencial. Espera-se que o Brasil não dê um passo para trás nessa questão. Viva e seja feliz. Deixe viver e deixe ser feliz.

* Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC/SP, com Pós-Doutorado no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht em Hamburgo, Alemanha. @ThiagoRodovalho. Articulista integrante da Coluna Direito na Contemporaneidade do site do Jornal Estado de Direito.

Estatuto da Diversidade Sexual

Maria Berenice Dias*

Há um espetáculo quase medieval que certamente todos já presenciaram: a verdadeira guerra campal das mulheres querendo pegar o buquê da noiva. Mas tem algo que ninguém nunca viu: algum homem nessa disputa. O significado do ritual de a noiva jogar o buquê é: quem conseguir pegá-lo será a próxima a casar. Inclusive tem um comercial que retrata muito bem essa diferença: a jovem liga para as amigas anunciando que vai casar. A euforia é geral. Todas a cumprimentam. Começam a gritar de alegria. Já, quando o rapaz anuncia aos amigos que vai casar, a reprovação é imediata. Todos lastimam que vão perder sua companhia.

Essas diferenças de natureza cultural se refletem até na forma de desqualificar alguém. A maior ofensa que se pode dirigir a uma mulher é acusá-la de fazer sexo casual. Já a agressão ao homem é impor-lhe exatamente a conduta inversa. Caso não ostente uma atitude de superioridade perante as mulheres, com incessantes investidas para subjugar-las ao seu insaciável apetite sexual, é rotulado de tantas expressões pejorativas que nem cabe tentar decliná-las.

Ainda assim, o casamento é o ideal de felicidade de todo mundo. Essa é a grande desculpa dos pais para justificarem o preconceito contra os filhos que buscam outra forma de amar, seja quem for, do jeito que quiser. E se a discriminação está na família, está na religião,

se alastra a toda a sociedade.

Religião

Nem adianta o Estado ser laico. A religião sempre influenciou e ainda influencia. E o pior, de forma cada vez mais intervencionista. Mesmo o Brasil, historicamente um país católico, agora virou evangélico. O fundamentalismo tomou conta dos meios de comunicação, criou partidos políticos e, a cada eleição, perigosamente a bancada aumenta.

Estatuto da Família

Vã tentativa de ver aprovado o Estatuto da Família, só reconhecendo o casamento entre um homem e uma mulher, não mais subsiste. Surgiu a necessidade de se pluralizar o conceito de família, passando a se falar em direito das famílias. Nesse conceito abrangente não dá para excluir as uniões formadas por pessoas do mesmo sexo. Afinal, são relacionamentos que se constituem em razão de um vínculo de afetividade. Daí, uniões homoafetivas.

A tentativa de não ver, não reconhecer, gera um efeito perverso: a condenação à invisibilidade. Não é negando o reconhecimento que se vai fazer um segmento de pessoas desaparecer. Não é impedindo alguém de amar, quem quiser, do jeito que for, que se pode dizer que se

“ A tentativa de não ver, não reconhecer, gera um efeito perverso: a condenação à invisibilidade

vive em um país livre.

Onde ficam o princípio da dignidade, as conquistas dos direitos humanos, a primazia do direito dos indivíduos, o primado da igualdade e da liberdade? A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais – identificados pela sigla LGBTI, mesmo sem leis, começaram a buscar o reconhecimento de seus direitos. Encontraram no Judiciário a garantia de um punhado de direitos, inclusive o de constituir uma família, com acesso ao casamento, à adoção e às técnicas de reprodução assistida. Ou seja, a finalidade procriativa do casamento deixou de servir de justificativa para as uniões homoafetivas serem rechaçadas. Só que esses avanços tiveram um efeito devastador, aumentaram os atos de homofobia. A cada 28 horas é morta uma pessoa no Brasil, em face de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Mas, se a justiça consegue conceder direitos, não tem como condenar alguém sem que haja

uma lei que defina esse agir como criminoso. Daí a criação de uma Comissão Nacional da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como em todas as seccionais e em inúmeras subseções espalhadas Brasil afora, com a finalidade de qualificar os advogados para atuarem nesse novo ramo do direito.

Um grupo de juristas, com o apoio das comissões e dos movimentos sociais, elaborou o projeto do Estatuto da Diversidade Sexual a ser apresentado por iniciativa popular. No entanto, é necessária a adesão de um por cento do eleitorado, corresponde a cerca de um milhão e meio de assinaturas. No entanto, é incrível a dificuldade das pessoas de se colocarem no lugar do outro, sentirem a dor alheia. Há a necessidade de todos se mobilizarem para a construção de uma pátria mãe gentil, uma pátria amada Brasil: www.direitohomoafetivo.com.br.

* Advogada; Vice Presidenta Nacional do IBDFAM; Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB.

Os Estados plurinacionais e a afirmação dos direitos dos povos indígenas na América Latina

Denise Tatiane Girardon dos Santos*

Os povos indígenas latino-americanos, a partir da década de 1970, passaram a organizar-se, social e politicamente, com fins de reivindicação da reconhecida dos direitos que lhe são correlatos, e, por intermédio de levantes sociais e afirmação de suas culturas, obtiveram, paulatinamente, a proteção internacional, por meio de Documentos protetivos dos direitos humanos e das minorias. A partir daí, a salvaguarda formal, nos Estados Nacionais, passou a ocorrer de forma mais dinâmica, no tocante aos direitos dos grupos minoritários.

Desapropriação

As principais problemáticas enfrentadas pelos povos indígenas foram – e até hoje o são –, dentre outros, a desapropriação territorial, a subordinação política, a fragilidade na preservação cultural e a discriminação, que geraram empobrecimento, destituição de serviços públicos básicos, com considerável exclusão étnica. Contudo, com a busca pelo fortalecimento de suas organizações, esses povos impulsionaram a proteção legal aos seus direitos, com uma consciência étnica fortalecida, promovendo um verdadeiro intercâmbio cultural e identitário.

Assim, a questão indígena passou a ser trata-

da de forma mais interessada pelos Estados, sob uma nova perspectiva, sobretudo, em relação às políticas e prescrições legais de cunho plural e de novas formas de relação as partes. Tal constatação consagra a formação de uma nova política que reconhece os chamados Estados pluralistas, em detrimento aos modelos integracionistas, tendo, como exemplos, o Peru, a Bolívia e o Equador (FAJARDO, 2009).

No Peru, a *Constitución Política*, de 1993, reconheceu a origem plúrima dos povos formadores, que obtiveram maior legitimidade no empenho pela efetivação de seus direitos. Na Bolívia, a *Constitución Política del Estado*, de 2007, e no Equador, *Constitución de la República*, de 2008, perfilharam-se como símbolos de sociedades interculturais e multiétnicas, promovendo um modelo cunhado no pluralismo legal igualitário e no diálogo intercultural.

As revoluções constitucionais constatadas, promovidas, sobretudo, pelos povos indígenas, inauguraram a conformação de um novo Estado, o Estado Plurinacional, democrático e popular, representativo e dialógico. O supedâneo do Estado plurinacional é a democracia participativa, a pluriculturalidade, que conduz à democracia representativa, reconhecendo as várias formas de manifestações de cada povo.

“ O Estado plurinacional prevê a participação de todos os grupos sociais, e se opõe às bases inflexíveis e uniformizadoras e do Estado Nacional tradicional

Estado plurinacional

O Estado plurinacional prevê a participação de todos os grupos sociais, e se opõe às bases inflexíveis e uniformizadoras e do Estado Nacional tradicional, classificativo e intolerante, que não permite a possibilidade de se reconhecer os grupos sociais que o formam, e de estes reconhecerem o Estado como legítimo.

Essa nova concepção de nação inaugura uma democracia cultural e intercultural, mantida pela igualdade e distinção dos povos constituintes, todos dotados de legitimidade, com reconhecimento e respeito do outro como requisito para a convivência coletiva, mas, particularmente, diferente. Nominada

de Novo Constitucionalismo Latino-Americano, essa característica das Cartas Constitucionais se apresenta como uma tendência para que haja um fortalecimento dos direitos de todos os grupos, constituintes dos países, e, assim, uma maior respeito aos direitos humanos e fundamentais.

* Doutoranda em Direito, linha de concentração em Direito Público, pela UNISINOS. Mestra em Direito, linha de concentração em Direitos Humanos, pela UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Docente nos cursos de Direito da UNICRUZ e das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada.



**QUEM SE DESTACA,
PASSA POR AQUI**

IDC
FACULDADE

**PÓS GRADUAÇÃO EM
DIREITO**

**MATRÍCULAS
ABERTAS**

Direito Civil e Processual Civil
Direito Processual Civil (Ênfase no Novo Código de Processo Civil)
Proteção a Autoridades
Advocacia Cível e Trabalhista
Direito Civil | Ênfase em Família e Sucessões
Direito com Ênfase em Direito Registral e Notarial
Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário
Direito Imobiliário, Contratos e Responsabilidade Civil
Operações Especiais Policiais
Direito Penal e Processual Penal
Direito Público
Direito Previdenciário
MBA Direito da Empresa

CENTRAL DE ATENDIMENTO
(51) 3028.4888
WWW.IDC.EDU.BR

Piblyx Uma das mais promissoras startups brasileiras no mercado jurídico é administrada por professores de direito e um cientista da computação, todos gaúchos. Trata-se do Piblyx. O site conecta de forma rápida e prática os autores de artigos jurídicos aos editores das mais diversas revistas de todo o Brasil. O objetivo dos fundadores era criar uma opção brasileira desse serviço, que já é muito popular em países como os Estados Unidos por exemplo.

Em poucos cliques, os autores encontram e filtram revistas segundo diferentes critérios, fazem o upload do artigo e realizam a submissão simultânea para as dezenas de periódicos escolhidos.

O serviço é gratuito, tanto para os autores que enviam seus artigos, quanto para os editores que colocam sua revista em uma vitrine nacional. Já são mais de 250 revistas cadastradas.

TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

O Piblyx é uma importante ferramenta online de divulgação do conhecimento jurídico, democratizando a visibilidade de autores e periódicos no mercado editorial.

Em um mundo marcado pela acirrada competição, o aumento das chances de publicar seu artigo e valorizar o currículo torna o Piblyx uma ferramenta valiosa para advogados, professores, alunos, pesquisadores, juízes, promotores de justiça, defensores e todos os demais operadores do direito.

A base de dados do Piblyx conta com periódicos de diferentes estados, da área do direito e outras afins, como sociologia e ciência política. São periódicos acadêmicos e institucionais, como revistas vinculadas a entidades de classe e associações. Ao serem escolhidos para uma submissão pelo Piblyx, os editores recebem um email com todos os dados essenciais do artigo (como resumo e titulação dos autores) já no corpo da mensagem. Isso permite uma avaliação inicial em poucos segundos e, assim, um rápido retorno aos autores.

O Jornal Estado de Direito já aderiu.

Use o Piblyx e seja publicado! Visite o site www.piblyx.com.br



Carmela Grune palestra "Onde está o Cárcere e o Direito?", no II Simpósio do Curso de Direito, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, em Santiago/RS.



Obrigada aos alunos do professor Marioly Oze Mendes ficamos muito felizes de receber esta foto! O professor Mendes pagou o custo do frete e recebeu gratuitamente exemplares do Jornal distribuindo para os seus alunos! Leve o Jornal Estado de Direito para sua universidade! Escreva para contato@estadodedireito.com.br. Foto Marioly Oze Mendes.



Ingo Wolfgang Sarlet palestra no projeto Desmitificando o Direito realizado na Saraiva do Praia de Belas, abordando o tema "Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais: aproximações e tensões". Disponível em <https://youtu.be/vi0u-d1PPHE>.



Roger Raupp Rios palestra no projeto Desmitificando o Direito realizado na Saraiva do Praia de Belas, abordando o tema "O Direito a Antidiscriminação". Disponível em <https://youtu.be/EuocD2wa81c>.



Aline Passuelo de Oliveira palestra no projeto Desmitificando o Direito realizado na Saraiva do Praia de Belas, abordando o tema "Refugiados e o Estado Brasileiro". A iniciativa contou com a presença do professor Cesar Augusto Silva. Disponível em <https://youtu.be/Una-6XMNkeE>.



O projeto Direito no Cárcere realizou no Presídio Central de Porto Alegre, o II Encontro Direito no Cárcere em Família. Confira as fotos em <https://www.facebook.com/DireitoNoCarcere>



I Prêmio Legislativo de Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL



Nascido no gueto: o jovem e a difícil tarefa de “tornar-se pessoa” nas periferias brasileiras

Fernanda Bassani*

Para o filósofo Nietzsche, o processo de formação do indivíduo deveria ter por finalidade “tornar-se aquilo que se é”. Oposta à tradição socrática do “conhece-te a ti mesmo”, essa máxima propõe tomar a vida como uma obra e não como uma trilha já rascunhada. Para tanto, deve-se sequer suspeitar aquilo que se pode ou deve ser, semelhante ao trabalho do artista cujo sentido de sua obra só se dá enquanto acontece o trabalho. Nessa postura, se aceita o trágico (as perdas e as violências da vida) não como o prenúncio de um destino, mas como combustível para a invenção de um humano singular e potente.

Técnicas disciplinares

Essa explanação filosófica abre espaço para uma reflexão atual: *como se dá o processo de “tornar-se jovem” nas periferias do Brasil?* Importante esclarecer que o *ser jovem* é uma construção social da Modernidade, amparado em discursos científicos. Saberes que se disseminaram no início do século XIX, a partir de necessidades Estatais de conhecer a população para adequá-la ao emergente sistema de produção capitalista. Processo que envolveu práticas individualizantes -

as técnicas disciplinares da escola, fábrica, etc. - e o estudo de fenômenos coletivos. Estes saberes acoplaram-se as conquistas em Direitos Humanos, produzindo a noção de grupos sociais, diferenciados por suas “especificidades” (Foucault, 2008).

Um dos grupos sociais que emerge com força já no século XX é o do *jovem*. Amparado em concepções sociológicas - “um ser no auge da saúde, aptidão produtiva e utilidade social” - e psicológicas - “alguém em ebulição por impulsos e hormônios”. A partir da década de 60, passa a ser valorizado pela imagem de “revolta”, necessária para a consolidação da democracia. Já nos anos 80, com a crise do Estado de Bem Estar Social e o aumento do desemprego, o jovem deixa de ser “o futuro do amanhã” para tornar-se “o problema de hoje”, criando uma associação entre *juventude* e *violência* (Gonzales e Guareschi, 2008). Nessa época disseminam-se bolsões de pobreza, como os guetos negros nos EUA e as favelas no Brasil.

O cotidiano dos guetos envolve processos sociais complexos que atuam sobre a subjetividade de seus moradores. Os mais corrosivos são as *barreiras invisíveis* com a cidade e a criação do *estigma*, que forma

identidades maculadas pelo endereço postal (Waquant, 2004). Por outro lado, a heterogeneidade de seus moradores produz um maior intercâmbio cultural que propicia manifestações como o samba, o *hip hop* e o *funk*. Porém o paradoxo entre os ícones hostis sobre o *gueto* e a afinidade interna, gera uma ambivalência entre os moradores. Apesar das favelas constituírem-se sobre o campo da ilegalidade (a apropriação de terrenos, o transporte irregular, as ligações diretas de luz, etc) estas práticas não ferem noções internas de “trabalhador” e “bandido”. Mesmo assim, os discursos sobre as favelas seguem produzindo uma só imagem para fora: a do *criminoso armado e perigoso*.

Música

O jovem de periferias talvez seja o que mais sinta os efeitos dessa estigmatização. Diferenciado dos demais jovens da cidade, sente-se representado pelo *rapper* que ataca as forças policiais com suas músicas ácidas. A melodia realiza o duelo que ele não pode honrar quando foi revistado pela polícia. Por outro lado, sente medo e raiva diante de tiros provocados pelo tráfico de drogas, após

um dia de trabalho. Além disso, recebe pelas músicas os convites da sociedade de consumo globalizada. A maior parte dos jovens que frequenta os bailes funks, veste-se como *rappers* ou reúne-se nas esquinas das periferias não são criminosos. Mas sua proximidade com uma cultura vista como marginal, os coloca em uma encruzilhada. Uma de suas opções é incluir-se em políticas públicas compensatórias, tornando-se sujeitos de “oportunidades” de subempregos. Relações que entendem sua criatividade e rapidez, como sinais de uma *malandragem* nociva. Ou então, podem optar por assumir a identidade do “bandido”, projetada pela mídia e atualizada pela polícia.

“Tornar-se aquilo que se é” para o jovem que vive em periferias brasileiras é uma armadilha, pois a poesia que o sustenta abraça a morte, seja ela política ou física. Talvez coubesse, nesse caso, um retorno à filosofia de Nietzsche, permitindo-se abraçar o trágico da vida em favelas como potencia criativa para seus jovens, ao invés de buscar higienizá-la em torno de dicotomias entre o “bem” e o “mal”.

* Doutoranda em Psicologia Social e Institucional - UFRGS; Psicóloga; Atua no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul há 10 anos.



**PARA QUEM É
APAIXONADO
POR CERVEJA,
O BIERFASS LAGO**

Traz uma carta completa com os principais rótulos das mais degustadas cervejas do mundo.

BIERFASS Lago
Pontão do Lago Sul
www.bierfass.com.br
61 3364-4041

BIERFASS
Lago

SINA E CURTA O BIERFASS LAGO

Estado de Exceção

BRASIL • Nº 20 • ANO IV

Os cegos e os invisíveis



CARMELA GRUNE

“Nosso “projeto de ressocialização” parece funcionar ao contrário, trazendo quase todos de volta para a prisão pela via da reincidência” Gilmar Bortolotto

Em tempos de modernidade líquida fazer novas leis, sem garantir a aplicabilidade de direitos fundamentais virou regra. Problemas sociais complexos resolvidos por práticas de segregação de um público alvo demonstra como é urgente repensarmos a maneira que estamos agindo.

Nesta 20ª edição, Gilmar Bortolotto explora o universo das pessoas socialmente invisíveis, por conta do ódio e da intolerância da sociedade que se recusa a reconhecer o direito da população prisional de falar e de ser ouvida. Leia na página 10.

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Julia Barros Schirmer palestra no Projeto Desmitificando o Direito, no dia 18 de agosto, às 19h, na Saraiva do Praia de Belas, em Porto Alegre.

Efeitos do CPC no Processo do Trabalho

Ricardo Carvalho Fraga e Valdete Severo palestram no Projeto Desmitificando o Direito, no dia 8 de setembro, às 19h, na Saraiva do Praia de Belas, em Porto Alegre.

Conflitos Fundiários Urbanos no Brasil

Cristiano Müller palestra no Projeto Desmitificando o Direito, no dia 13 de outubro, às 19h, na Saraiva do Praia de Belas, em Porto Alegre.